



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

SISTEMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

Processo Nº 001-0810001-2018

Dat. Entrada 10/08/2018 11:48:20

Requerente INFOSHOP-COM ATACADISTA DE ARTIGOS P INFORMÁTICA		Documento CNPJ 24710087000159	
Endereço RUAROSA CRUZ 491	Bairro JARDIM CEARENSE	Telefone: 8533925366	
Assunto: SOLICITAÇÃO	Ref.	Empenho	Empenho 0000000000

Informações sobre o requerimento

RECUSA ADMINISTRATIVA N 2018.07.03.2 AO PREGÃO PRESENCIAL.

*Recuse
Gm. 10/08/2018
Dorivaldo
Rlu*

ORIGEM: 1 PROTOCOLO MUNICIPAL

ENCAMINHADO PARA	DATA	HORA
79 COMISSÃO DE PREGÃO	10/08/2018	11:48:20

ANOTAÇÕES DA TRAMITAÇÃO

Origem	Data	Destino	Att.

Observações

Instruções

- Os processos devem ser despachados por ordem de entrada
- Depois de despachado deve ser dado informado no sistema imediatamente o teor do despacho e a destinação.

Tel. do Protocolo: 33366007



A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ.

Pregão Presencial nº 2018.07.03.2 - SRP
(Ata de registro de preço)

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto do recurso: Impugnação a habilitação da empresa David Elias do Nascimento e Sá Cavalcante - EPP, por apresentar produto diverso as especificações referidas no Anexo I - Termo de referência, para os Lotes 01 e 02.

Att. Sra. Pregoeira Rosilândia Ribeiro da Silva,

A Empresa **INFOSHOP - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.710.087/0001-59, situada na Rua Rosa Cruz, nº 491, Jardim Cearense, CEP 60.712-115, - Fortaleza - CE, por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, referente ao Pregão Presencial nº 2018.07.03.2 - SRP, em razão da habilitação da empresa David Elias do Nascimento e Sá Cavalcante - EPP, por apresentar produto diverso das especificações para o Lote 01 e 02, conforme Anexo I - Termo de referência do Edital em voga, assim o fazendo aduzindo em sua defesa os seguintes articulados para ao final requer:

I - SÍNTESE DOS FATOS:

A Recorrente no curso do certame manifestou seu inconformismo no tocante a marca de pneus PIRELLI/FORMULA, oferecida pela empresa David Elias do Nascimento e Sá Cavalcante - EPP ora recorrida, para os Lotes 01 e 02. Vez que, a mencionada marca não estava em consonância com o disposto no Anexo I - Termo de referência do Edital, pois a referida marca de pneus "FORMULA" é comercializada pela empresa Pirelli no Brasil e sua fabricação não é nacional (importada). Além destes pneus não servirem para os veículos aos quais se destinam (caminhões), por não serem fabricados para veículos pesados com tração, o que gera um desgaste muito mais rápido.

Apesar da manifestação da recorrente, a Comissão de Licitação, decidiu pela habilitação e declaração como vencedora do certame a empresa recorrida, para tanto, alegou-se que, após a realização de diligências, foi apurado que a marca de pneus indicada pela recorrida, é sim, de fabricação nacional e tem padrão de qualidade Pirelli.

Inconformada a recorrente, vem oferecer as suas razões de recurso, adiante delineadas e consubstanciadas pela declaração em anexo da Indústria Pirelli onde ali afirma, textualmente, que não fabrica no Brasil pneus radial 1000/20 radial tracional, com a marca FORMULA.

Como também se observou que a empresa declarada vencedora do certame, alega que o Pneu da Marca FORMULA, POSSUEM IMPRESSO TEXTUALMENTE A MARCA PIRELLI com o respectivo CNPJ da mesma, onde observa-se que o CNPJ ali impresso de trata da inscrição da empresa PROMETON TRY GROUP INDUSTRIAL BRASIL LTDA. CNPJ N°22.301.088/000595.

II - RAZÕES DE MÉRITO E DE DIREITO:

II.I - DA EXIGÊNCIA DE FABRICAÇÃO NACIONAL:

A Administração Pública é norteada por uma série de princípios elencados na Constituição Federal de 1988, sendo os principais deles aqueles elencados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

O Princípio da Legalidade, norteador maior do poder público, estabelece que a Administração Pública somente poderá praticar os atos permitidos em lei, e mais, nas formas que a norma estabelece, ainda que fazendo uso da discricionariedade concernente aos atos públicos, de forma a auferir o melhor embasamento legal para seus atos, sob pena de atentar contra os princípios constitucionalmente estabelecidos.

Com base no citado princípio, os certames licitatórios são regidos por normas específicas para tal finalidade, sendo as principais delas a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), aplicadas ao certame em tela. Essas normas específicas nos trazem outros princípios além daqueles já estabelecidos pela constituição, os quais devem ser respeitados em todos os processos licitatórios, independente de qual seja sua modalidade.

Um dos mais importantes é o Princípio da Isonomia, que vem para assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa a administração pública. Esse princípio vem estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/93, a saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[...]

Ao especificar o objeto a ser licitado, estabeleceu o setor requisitante que os produtos a serem entregues deveriam ser de fabricação nacional, conforme consta na descrição dos lotes presentes no Termo de Referência, Anexo I, do instrumento convocatório.

Assim, a decisão atacada feriu de morte o Edital que guarda previsão quanto ao fato de que o produto deve ser de fabricação nacional.

No caso concreto, a marca Formula para pneus radial 1000/20 radial tracional, distribuídos pela Pirelli, não possui sua fabricação nacional, são pneus importados.

II.II - DA EXIGÊNCIA DE PNEUS TRACIONAL:

Neste mesmo diapasão, o pneu da marca Formula oferecido pela recorrida não tem a extensão tracional, o que determina uma curta duração do pneu em caminhões com tração, o que significa um maior desgaste nos pneus, em um breve espaço de tempo.

VIII - DOS PEDIDOS:

A Vista de todo o exposto, e o presente para requerer.

a) O recebimento do presente Recurso Administrativo, para, por tempestivo, em seu efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do art.109, 1 alínea c da Lei de Licitações, para reformar a decisão que habilitou e considerou vencedora a empresa recorrida David Elias do Nascimento e Sá Cavalcante - EPP, para os Lotes 01 e 02, em desconformidade com o Anexo I - Termo de referência do Edital em voga, por apresentar pneus com marca de fabricação fora do Brasil (Pirelli/Formula), portanto, não são nacionais; além de não possuir a especificação como pneus tracionais, em desconformidade com as especificações técnicas. Igualmente, a marca oferecida, por não ser tracional, diverso do Edital, possui preço totalmente diverso de um pneu tracional, o que ofende o princípio da igualdade de condições no processo licitatório entre os licitantes;

b) Na hipótese desse colegiado assim não entender de Direito, o que não se espera. Requer, desde já, que subam os autos a apreciação superior para os fins de Recurso Hierárquico, cujas razões serão ofertadas na época propícia.

Termos em que,
Aguarda deferimento,

Fortaleza-Ceará, 10 de agosto de 2018.


Etanio Pereira de Menezes
Representante Comercial
RG: 94002426720 SSP - CE
CPF: 46093508315

iG Mail

tarso.bessa@ig.com.br

Assinatura | Contatos | Editar cadastro | Alterar senha | Ajuda | Sair

ESCREVER

Assinatura: Ativo



Caixa de entrada (787)

Enviados

Rascunhos (115)

Lixeira

Spam (461)

Arquivadas (28)

Notes

De Paulo Lira

Para tarso.bessa@ig.com.br

Assunto Fwd: FW: Comunicado Marketing: Phase In FORMULA G 10.00R20

Existe o Fórmula misto. Tração não tem.

----- Forwarded message -----

From: Silva Raimundo Franklím Pereira Da, BR <raimundo.silva@prometeon.com>
 Date: qua, 8 de ago de 2018 14:59
 Subject: FW: Comunicado Marketing: Phase In FORMULA G 10.00R20
 To: Paulo Lira <paulolira.pl@gmail.com>, paulo.lira@gerardobastos.com.br <paulo.lira@gerardobastos.com.br>
 Cc: Carvalho Cledilson V F, BR <cledilson.carvalho@prometeon.com>, Estenio Filho <estenio.filho@gerardobastos.com.br>

Pc,

From: Truck Marketing Product, BR
 Sent: Wednesday, March 28, 2018 15:05
 Cc: Fonseca Murilo Magalhaes Hermes Da, BR; Pugina Ana Claudia Gramani, BR; Stucchi Alexandre, BR; Takimoto Marcio Massami, E
 Subject: Comunicado Marketing: Phase In FORMULA G 10.00R20

Boa tarde.

Comunicamos o phase in do seguinte produto:
10.00R20 FORMULA G

Atenciosamente,
Marketing Produto Truck

cid:image001.png@01D341B3.762A9550

Prometeon Tyre Group
 Rua Prof Atilio Innocenti, 642 - 13º andar - Itaim Bibi
 CEP: 04538-007 - São Paulo - SP - Brasil
 cid:image002.png@01D341B3.762A9550

2.7 GB / 10 GB (27%)

MAIS

MOVER PARA

EXCLUIR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.301.988/0005-95 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/07/2015
NOVE EMPRESARIAL PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.11-1-00 - Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ELY CORREA	NÚMERO 1610	COMPLEMENTO .	
CEP 94.180-212	BAIRRO/DISTRITO DONA MERCEDES	MUNICÍPIO GRAVATAI	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROMARIO.MONTEIRO@PIRELLI.COM		TELEFONE (11) 4322-2504 / (11) 4998-3517	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/08/2018 às 10:30:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.301.988/0004-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2015
NOME EMPRESARIAL PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.11-1-00 - Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ALEXANDRE DE GUSMAO	NÚMERO 487	COMPLEMENTO
CEP 09.111-310	BAIRRO/DISTRITO VILA HOMERO THON	MUNICÍPIO SANTO ANDRE
UF SP	TELEFONE (11) 4322-2504	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROMARIO.MONTEIRO@PIRELLI.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/08/2018 às 10:32:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

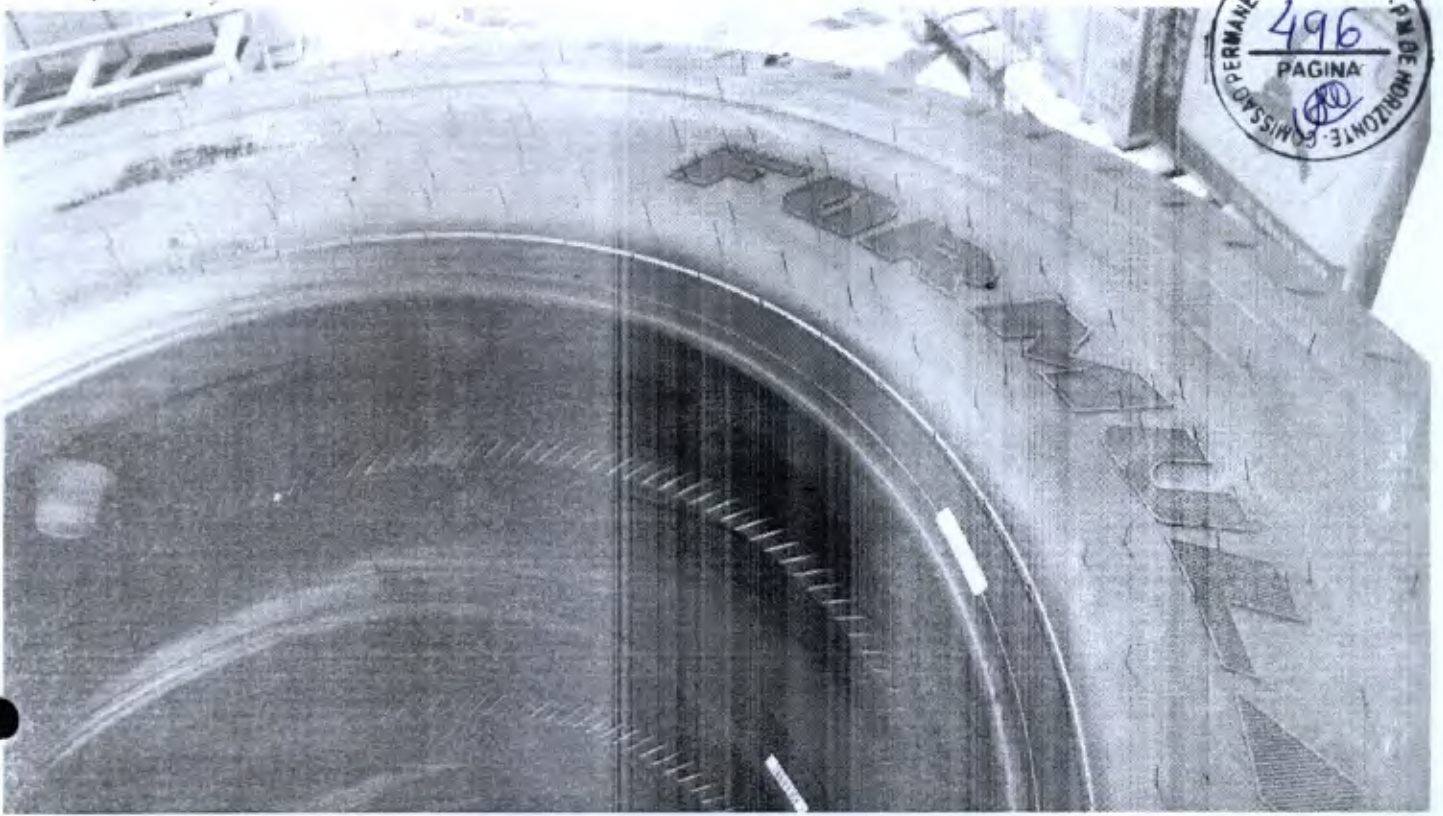
[Voltar](#)



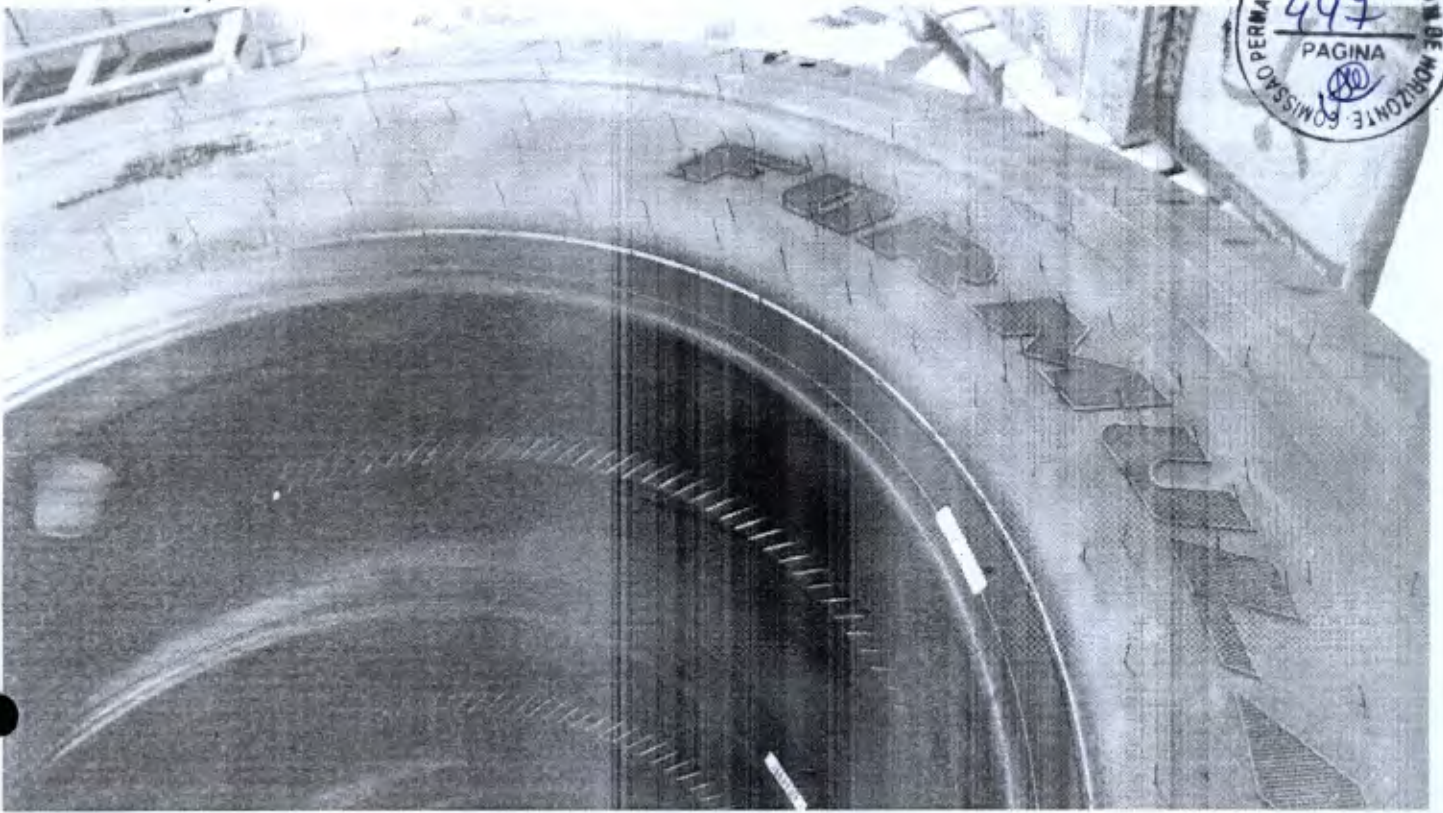
Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



[Handwritten signature]





[Handwritten signature]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ - Avenida Cruz, 46, 11º andar
Autenticação Digital
 O ato está com validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão, de acordo com a Lei Federal nº 11.343/2006 e Lei Estadual nº 13.055/2004 e Art. 4º, Inc. III da Lei Federal nº 7.210/2006, aplicando-se o presente modelo de ato, reproduzido fielmente, em formato eletrônico, no sistema de registro eletrônico, em tempo real.
Cód. Autenticação: 64691407171508330473-1; Data: 14/07/2017 15:13:09
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFR60755-030CE.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Cartório do Registro Civil de Mondubim

CNPJ: 74.189.895/0001-90

Oficial Interina: ALEXANDRA JACKELINE MOURA HOLIV SILVA
 Substituto: FRANCISCO PAULO SILVA
 Rua Clemente Silva, nº 251, Mondubim, Fortaleza-CE - CEP: 60.711-445
 FONE: (85) 3298 2821 - (85) 3457 0769
 Email: cartorio@mondubim@almeida.com.br



NASCIMENTOS, CASAMENTOS, ÓBITOS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTO DE FIRMA

Nº 13637

LIVRO Nº 078

FLS 033

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO que bastante faz(em) e assina(m): **INFOSHOP COMERCIO ATAC. DE ART. PARA INFORMÁTICA EIRELI-ME**

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 11 (onze) dias do mês de **julho** do ano de dois mil e dezessete (2017), neste distrito de Mondubim, cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, compareceu e identificou-se perante mim, em meu cartório, como **OUTORGANTE- INFOSHOP COMERCIO ATAC. DE ART. PARA INFORMÁTICA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.710.087/0001-59, com o nome fantasia **FLYFAST**, situada na Rua Rosa Cruz, nº 491, Bairro: Jardim Cearense, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua proprietária **MARIA JOELIA MARTINS DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portador da carteira de identidade nº 96002637078 SSP/CE, inscrita no CPF/MF nº 911.967.523-20, residente e domiciliada na Rua Ana Gonçalves, nº 1116, Bairro: Dias Macedo, Fortaleza-CE, reconhecida como a própria e por mim, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores, ora denominados **OUTORGADOS- ELANIO PEREIRA DE MENEZES**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da identidade nº 94002426720 SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 460.935.083-15, residente e domiciliado na Rua Cassimiro de Abreu, nº 388, Bairro: Maraponga, Fortaleza-CE e **FRANCISCO DANIEL COSTA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da identidade nº 98002134951 SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 664.995.933-20, residente e domiciliado na Rua Rosa Cruz, nº 307, Bairro: Jardim Cearense, Fortaleza-CE, a quem confere poderes específicos para representar a firma junto a Prefeituras, Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, para participar de Leilões, Licitações Públicas, Pregões Eletrônicos e Presenciais, podendo para tanto, resolver o que preciso for, apresentar, juntar, retirar e assinar documentos, assinar contratos, interpor recursos, certidões de adimplência contratual, editais, atestados de capacidade técnica, cumprir exigências, pedir e prestar esclarecimentos, formular requerimentos e petições, apresentar provas, justificações, planilhas de custos, orçamentos e demais documentos necessários, DAE lances, concordar de cláusulas e condições, ajustar preços, firmar acordos e recibos dar e aceitar quitações, podendo representar perante todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, ministérios, poderes judiciários, Caixa Econômica Federal, Receita Federal, SESC, SENAI, SESI, podendo os mesmo participar de pregões presenciais, eletrônicos e demais modalidades licitatórias, apresentar e assinar propostas de preços, assinarem em conjunto ou separadamente, todas as declarações que o edital exigir, DAR LANCE DE PREÇO, negociar preços com pregoeiros, requerer cadastros juntos aos mencionados órgãos, assinar contratos, apresentar e retirar amostras de produtos, impugnar editais, apresentar e assinar recursos administrativos. Podendo subestabelecer os mesmo poderes a terceiros, enfim tudo que se faça necessário ao fiel cumprimento do presente mandato podendo inclusive subestabelecer. A qualificação do outorgado, bem como o inteiro teor deste mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante que por ele se responsabiliza. E, assim o disse e me pediu que fosse lavrado este instrumento que lhe sendo lido, aceita(m) e assina(m), perante mim, Escrevente Autorizada. (A) **REGINA CÉLIA RODRIGUES ALMEIDA (AA) MARIA JOELIA MARTINS DA SILVA**. Trasladada, Fortaleza, 11 de Julho de 2017. Está conforme. Dou fé. Eu, (A) Elizabeth de Sousa Cunha, a digitei, conferi, Eu, Regina Célia Rodrigues Almeida- Escrevente Autorizada, subscrevo e assino em público e raso do que uso. Emolumentos R\$: 29,26. Fermoju R\$: 3,69 Selo R\$: 4,75 ISS R\$: 5,00 FAADEP R\$: 5,00, FRMP R\$: 1,46. **SELO Nº AD 093. 083*Válido somente com selo de autenticidade***



EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Regina Célia Rodrigues Almeida

Regina Célia Rodrigues de Almeida
 Escrevente Autorizada

Cartório do Registro Civil de Mondubim
 Rua Clemente Silva, 251
 Maraponga - Poo 60.711-445



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...
DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital'' ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes''.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedora Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-XYZ) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serenista pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedora.tpb.jus.br/selo/digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INFOSHOP COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARAÍBA possui de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada sendo da empresa INFOSHOP COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARAÍBA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 14/07/2018 16:39:13 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INFOSHOP COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARAÍBA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://audigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 777422

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 14/07/2018 15:13:09 (hora local).

Código de Autenticação Digital: 64691407171508330473-1
Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

Referido é verdade, dou fe.

CHAVE DIGITAL

00005b18734f84f057f2069e6b0c5b4aac65e1076c290328df9c192f0f0b42d76ca7ab139428822827dca4d4ba5b7297f44a1c4443049b235b59ac3
ebadd9777b9bd1fe9a1c2389fdec37c2e5a

